



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de fevereiro de 2026 | Caderno Legislativo | Seção Atos Legislativos e Parlamentares da Assembleia

MENSAGEM A-Nº 089/2025 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1055, DE 2025

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 1055, de 2025, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.338.

De iniciativa governamental, a proposição “altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.”

A Emenda Parlamentar nº 3 ao projeto de lei em referência, acolhida pelo Plenário da ALESP, inovou no texto originariamente apresentado, resultando na inclusão do artigo 5º constante do autógrafo.

Não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa vejo-me compelido a negar assentimento ao inciso III do artigo 5º da medida, pelas razões que passo a expor.

Como apontado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, a matéria abordada no referido dispositivo – procedimento de impugnação dos dados e índices divulgados relativos à repartição do ICMS – já se encontra disciplinada de forma exauriente na Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que disciplina, no § 7º de seu artigo 1º, o prazo para os prefeitos e as associações de municípios, ou seus representantes, impugnarem os dados e os índices de participação municipal na arrecadação do tributo estadual.

Todavia, ao tratar do mesmo tema, a proposta enseja dúvida quanto aos índices que poderiam ser objeto de impugnação: o índice preliminar, publicado até 30 (trinta) de junho; o índice definitivo; ou ambos. Por essa razão, a Secretaria da Fazenda e Planejamento propôs o veto ao inciso III do artigo 5º, a fim de afastar insegurança jurídica quanto ao procedimento a ser seguido pela Administração estadual.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 1055, de 2023, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.